

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA DE:

“MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA”

CNPJ: 33.604.805/0001-01

NIRE: 35.235.524.793

Por este instrumento particular de alteração de sociedade limitada, supramencionada e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados:

VANESSA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 21/07/1977, empresária, portadora da cédula de identidade RG. 30.815.116-1 SSP/SP data de expedição de 06/09/2019 e inscrita no CPF (MF). 276.418.988-58, residente e domiciliada à Rua Monsenhor Naline, nº 21 – casa 02 – Parque Jabaquara – CEP: 04358-030 – São Paulo – SP;

DANIELA AVESANI GONÇALVES PIRES, de nacionalidade brasileira, solteira, empresária, nascida em 18/05/1974, portadora da Cédula de Identidade RG. No. 27.109.999-9 - SSP-SP expedido em 21/01/2019, inscrita no CPF. (MF). nº. 191.832.828-58, residente e domiciliada a Av. Giovanni Gronchi nº. 5394 – Apto. 82 – Vila Andrade – São Paulo – CEP: 05724-002 - SP,

Únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA**, estabelecida à Rua Doutor Thirso Martins, nº 44 – Conj. 35 – Vila Afonso Celso – São Paulo – CEP. 04120-050 – SP, inscrita no CNPJ. Sob. no. **33.604.805/0001-01**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob. **NIRE nº 35.235.524.793**, em sessão de 13/05/2019, e última alteração contratual registrada sob nº **215.655/20-5** em sessão de 25/06/2020, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social conforme segue abaixo:

ITEM – I

Neste ato, retira-se da sociedade a sócia Sra. **VANESSA OLIVEIRA SANTOS**, já acima qualificada, portadora e possuidora de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), que neste ato, cede e transfere a totalidade de sua participação de suas quotas a sócia ora admitida, **Sra. CAMILA AVESANI GONÇALVES PIRES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/08/1977,

EXACTHUS
Assessoria Contabil Eireli

Avenida Doutor Altino Arantes, nº. 491 - Vila Clementino - CEP: 04042-032 - São Paulo
Telefax - (tronco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dplegal@exacthuscontabil.com.br
www.exacthuscontabil.com.br

portadora da cédula de identidade RG n. 26.755.770-X SSP/SP expedição em 16/10/2000 e inscrito no C.P.F. (MF) sob n. 266.118.048-62, residente e domiciliado à Av. Giovanni Gronchi, nº 3594 - apto 21 - Vila Andrade - São Paulo-SP - CEP: 05724-002, o qual transmite da plena raza e irrevogável quitação e ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DANIELA AVESANI GONÇALVES PIRES	30.000	60	R\$ 30.000,00
CAMILA AVESANI GONÇALVES PIRES	20.000	40	R\$ 20.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

(art. 997, II, CC/ 2002) (art. 1.055, CC/ 2002)

ITEM - II

Neste ato os sócios resolvem de comum acordo, alterar a clausula da administração, que passara a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, **em conjunto ou isoladamente**, com amplos poderes para representar a sociedade em todos os seus negócios e atividade comerciais, junto as instituições privadas de economia mistas, ou públicas, a órgãos públicos em geral, a instituições financeiras, perante ao poder judiciário, inclusive no recebimento de citações judiciais de qualquer natureza, e nos demais atos necessários ao funcionamento da sociedade, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

(arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

ITEM - III

Neste ato, os sócios resolvem de comum acordo, alterar o objetivo social da empresa, que passara a ter a seguinte redação:

A sociedade tem como objetivo social:

- Importação, exportação e comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos hospitalares e laboratoriais.
- Importação e exportação e comercio de equipamentos e acessórios medico hospitalares (sem estocagem de equipamentos e acessórios medico hospitalares),
- Explorar, elaborar, executar, administrar e assessorar projetos e eventos médicos hospitalares
- Prestar serviços de manutenção, reparação em aparelhos medico hospitalares, participar do capital social de outras sociedades estrangeiras ou nacionais, na qualidade de quotista ou acionista.

- e) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- f) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
- g) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- h) Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares
- i) Importar, exportar e comércio atacadista de produtos domissanitários e saneantes.

ITEM - IV

Mediante as alterações acima, os administradores resolvem de comum acordo fazer a consolidação do contrato social primitivo, passando a vigorar sob a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de “MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA”, e seu estabelecimento comercial tem sede à Rua Dr. Thirso Martins, n.º 44 – Conj. 35 – Vila Mariana – CEP: 04120-050 – São Paulo – SP, podendo criar e extinguir filiais, depósitos, representações em qualquer parte do território nacional, ou ainda no exterior.

(art. 997, II, CC/ 2002)

CLAUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) dividido em 50.000 (CINQUENTA MIL) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
DANIELA AVESANI GONÇALVES PIRES	30.000	60	R\$ 30.000,00
CAMILA AVESANI GONÇALVES PIRES	20.000	40	R\$ 20.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

(art. 997, II, CC/ 2002) (art. 1.055, CC/ 2002)

CLAUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA QUARTA

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social:

- a) Importação, exportação e comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos hospitalares e laboratoriais.
- b) Importação e exportação e comércio de equipamentos e acessórios médico hospitalares (sem estocagem de equipamentos e acessórios médico hospitalares),
- c) Explorar, elaborar, executar, administrar e assessorar projetos e eventos médicos hospitalares
- d) Prestar serviços de manutenção, reparação em aparelhos médico hospitalares, participar do capital social de outras sociedades estrangeiras ou nacionais, na qualidade de quotista ou acionista.
- e) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- f) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
- g) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- h) Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico médico hospitalares
- i) Importar, exportar e comércio atacadista de produtos domissanitários e saneantes.

CLAUSULA QUINTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADES:

A data de início das atividades foi a de assinatura do instrumento particular de constituição e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/ 2002)











EXACTHUS
Assessoria Contabil Eireli

Avenida Doutor Altino Arantes, n.º. 491 - Vila Clementino - CEP: 04042-032 - São Paulo
Telefax - (tronco) - (011) 5549-5237 / E-mail: dplegal@exactuscontabil.com.br

www.exactuscontabil.com.br

CLAUSULA SEXTA

TRANSFERENCIAS DAS QUOTAS SOCIAIS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(art. 1.056, art 1.057, CC/2002)

CLAUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(art. 1.052 CC/2002)

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida por todas as sócias, **em conjunto ou isoladamente**, com amplos poderes para representar a sociedade em todos os seus negócios e atividade comerciais, junto as instituições privadas de economia mistas, ou públicas, a órgãos públicos em geral, a instituições financeiras, perante ao poder judiciário, inclusive no recebimento de citações judiciais de qualquer natureza, e nos demais atos necessários ao funcionamento da sociedade, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

(arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLAUSULA NONA

DO BALANÇO:

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

(art. 1.064, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

(arts. 1.071 e 1.072, Parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002)



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Haverá retirada de pró-labore mensal, para o todos os sócios, a qual será fixada oportunamente, observadas as condições financeiras da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob, as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002)

b
7
D

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS NO PRESENTE INSTRUMENTO:

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor aplicável, elegendo os contratantes o foro Central desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

Assim pôr estarem justos e contratados obrigam-se a cumprir fielmente o presente Instrumento Particular em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam devendo a primeira via ser arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2021.

SÓCIOS:

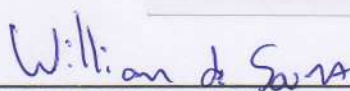

CAMILA AVESANI GANÇALVES PIRES


DANIELA AVESANI GANÇALVES PIRES


VANESSA OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS


MARIO YOSHINORI INOUE
RG. 7.429.021 - SSP/SP


WILLIAN DE SOUZA
RG. 37.306.065-8 - SSP/SP

